



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO V – Nº e-DOM 1160 – CAMARAGIBE, PE, 13 de novembro de 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 13/11/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025

Dispõe sobre as normas e procedimentos para o cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2026 nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Camaragibe.

O Secretário Municipal de Educação de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação como dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) o artigo 11, inciso III, que atribui ao município a responsabilidade de regulamentar, por meio de normas complementares, o seu Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 3, de 8 de abril de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso II da Lei Federal nº 8.069 / 1990, que atribui ao Diretor da Unidade Educacional o dever de comunicar ao Conselho Tutelar a reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos disponíveis na Unidade Educacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1051/2025, no Capítulo VIII, Seção V, Art. 61 que dispõe sobre os deveres do professor;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024 e suas alterações instituída pela Lei nº 14.934/2024;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 (nº 632/2025);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.865 / 2025 que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de PE;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979 / 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/ 2018 que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do Diário de Classe Online enquanto ferramenta fundamental para a agilidade e transparência no registro das informações sobre a trajetória escolar dos bebês, crianças e estudantes em conformidade com as datas e períodos estabelecidos no Calendário Letivo 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das metas pedagógicas e administrativas no ano letivo de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado e regulamentado o Calendário do Ano Letivo de 2026 da Rede Municipal de Educação de Camaragibe, conforme anexo único desta Instrução, de caráter obrigatório, para todas as Unidades Educacionais.

Art. 2º - De 02 a 31 de janeiro, será o período de férias para todos os professores das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação.

Art. 3º - De 13 a 27 de julho, período reservado para o recesso escolar.

Art. 4º - O dia 02 de fevereiro está reservado para a realização do Fórum de Educação da Rede Municipal que deverá acontecer para os professores em seus devidos horários de trabalho, a saber: 7:30h às 11:30h. e 13:30h às 17:30h. Os professores da Educação de Jovens e Adultos deverão participar de Encontro Formativo com temáticas específicas para esta modalidade em horário noturno, das 18:20h às 21:40h.

§1º - Não será permitido ao professor dos turnos da manhã ou da tarde participar do Fórum em turno contrário do seu horário regular de trabalho.

§2º - O professor da Educação de Jovens e Adultos, caso seja do seu interesse, poderá participar do Fórum nos horários da manhã ou da tarde, porém sua frequência somente será computada com a sua efetiva participação no Encontro Formativo do horário noturno.

Art. 5º - O início do ano letivo para toda a Rede Municipal ocorrerá no dia 04 de fevereiro de 2026 e terminará no dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º - A Parada Pedagógica do dia 03 de fevereiro fica reservada para a recepção dos professores nas Unidades Educacionais, atualizações sobre Projeto Político Pedagógico-PPP e Regimento Interno, considerações sobre as implementações das Instruções Normativas e demais temas a critério da Gestão da Unidade Educacional.

Art. 7º - As Paradas Pedagógicas dos dias 27 de março, 29 de maio, 21 de agosto e 25 de setembro ficam reservadas para estudos inerentes ao processo pedagógico, tais como avaliação dos estágios de desenvolvimentos e aprendizagens, estratégias de intervenção e demais tópicos definidos pelos professores e Gestão da Unidade.

Art. 8º - As Paradas Pedagógicas dos dias 10 de julho e 18 de dezembro estão reservadas para a realização dos Colegiados de Avaliação.

Parágrafo Único: Excepcionalmente nos dias **30/04/2026** e **13/11/2026** as Paradas Pedagógicas acontecerão em meio período.

Art. 9º - O ano letivo de 2026 terá 200 (duzentos) dias, distribuídos em 04 (quatro) Unidades Didáticas, totalizando 800 (oitocentas) horas de efetivas atividades pedagógicas com bebês, crianças e estudantes.

I - 1ª Unidade Didática: de 04/02/2026 a 24/04/2026 – 50 dias letivos;

II - 2ª Unidade Didática: de 27/04/2026 a 09/07/2026 – 49 dias letivos;

III - 3ª Unidade Didática: de 28/07/2026 a 09/10/2026 – 51 dias letivos;

IV - 4ª Unidade Didática: de 13/10/2026 a 31/12/2026 – 50 dias letivos.

§1º - O ano letivo para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA - manterá a regra dos 200 (duzentos) dias, porém com 640 (seiscentas e quarenta) horas, compatível com a flexibilidade pedagógica instituída pela Resolução CNE/CEB Nº 3, de 8 de abril de 2025.

§2º - As Unidades Educacionais que atendem Educação Integral manterão os 200 (duzentos) dias letivos, dentro da organização do tempo integral, o que corresponde a no mínimo 07 (sete) horas-relógio diárias.

Art. 10 - O registro da frequência ou da ausência dos bebês, crianças e estudantes no Diário de Classe Online deverá ser realizado pelos professores ou por seu substituto, Coordenador ou Diretor da Unidade Educacional.

I - O preenchimento diário da frequência ou ausência dos bebês, crianças e estudantes é de caráter obrigatório, devendo o professor regente observar as datas previstas no Calendário Letivo 2026, pois este constitui-se em instrumento oficial para acompanhamento da assiduidade, bem como para fins de acompanhamento pedagógico e controle administrativo da Unidade Educacional.

II - A Unidade Educacional, por meio de sua Equipe Gestora, deverá supervisionar o cumprimento do preenchimento da frequência ou ausência dos bebês, crianças ou estudantes, conforme as datas previstas no Calendário Letivo 2026.

Art. 11 - Compete às Unidades Educacionais da Rede Municipal:

I – Assegurar ampla divulgação do Calendário Letivo 2026 junto à comunidade escolar, fixando-o em local de fácil acesso e visibilidade, além de disponibilizá-lo por meios digitais institucionais, quando houver;

II - Garantir o cumprimento dos prazos definidos para fechamento de registros pedagógicos e administrativos, respeitando a organização em Unidades Didáticas/ Bimestres, conforme descrito no Calendário Letivo 2026;

III - Garantir que, em conformidade com os prazos estabelecidos em cada Unidade Didática/Bimestre do Calendário Letivo 2026, sejam realizados no Diário de Classe online o registro do desenvolvimento integral dos bebês e crianças da Educação Infantil, o registro do processo de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;

IV - Realizar rigorosamente as **Paradas Pedagógicas** nas datas previstas no Calendário Letivo 2026.

Art. 12 - As datas fixadas no Calendário Letivo 2026, somente poderão ser alteradas mediante **autorização expressa** da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Unidade Educacional que necessitar suspender as atividades pedagógicas deverá formalizar com devida antecedência de até 05 (cinco) dias o pedido ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, que analisará o caso e deliberará sobre a autorização, condicionada à reposição dos dias letivos.

§2º - O pedido de alteração deverá ser acompanhado da proposta de reposição das atividades pedagógicas, a serem avaliadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo toda documentação - inclusive os registros de reposição - ser devidamente arquivados na Unidade Educacional.

§3º - Em situações de chuvas fortes ou outros eventos climáticos extremos que coloquem em risco a integridade da comunidade escolar, as aulas poderão ser suspensas temporariamente por determinação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no Art. 2º, incisos I, II, III e IV da Lei Estadual nº 18.865/2025 para a gestão de riscos e desastres.

§4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar medidas excepcionais de reorganização do Calendário Letivo 2026 e das atividades pedagógicas, em caráter temporário, nos casos de emergência sanitária ou situação de força maior, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devendo tais ajustes garantir a continuidade do direito à aprendizagem e serem formalmente registrados e justificados pela Unidade Educacional.

Art. 13 - Os feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como o recesso escolar e as férias estão previstos no Calendário Letivo 2026 e deverão ser respeitados por todas as Unidades Educacionais da Rede.

Art. 14 - O acompanhamento da plena efetivação do Calendário Letivo de 2026 ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de suas instâncias técnicas, pedagógicas e administrativas.

Art. 15 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, através de suas Coordenações Pedagógicas e Coordenação de Normatização.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 13 de novembro de 2025.

Iran Fernandes Escobar Júnior
Secretário Municipal de Educação

Luiz Paulo Ferreira do Amaral
Coordenação de Normatização.

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 131125032042